



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1732/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2024

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto alterar os dispositivos da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de março de 2024.

Thamara Uliana Pascoal

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 15/2024

Altera dispositivos da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a realização da amortização da dívida, conforme Ação 2.209 - Encargos e Amortização da Dívida, prevista no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor na data da publicação desta lei, objetivando a manutenção da capacidade de investimentos do Município de Linhares observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 4.097, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações relativas aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003200350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Thamara Uliana Pascoal** em 26/03/2024 13:57

Checksum: **CAC36BF73E7479EE982063848F74C4D242AD9E029F5D201EE8EE5DE004744103**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340038003200350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.